



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.278/99

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder escritura definitiva de imóvel alienado à PLAENGE – PRÉ MOLDADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder escritura definitiva dos lotes de terras n° 70, com área de 5.000,00m² situado no Parque Maracanã, subdivisão do lote de terras sob n° 79, da Gleba Ribeirão Cambé, neste Município, objeto da matrícula n° 2/7.633 do RI da Comarca de Cambé, n° 71, com área de 4.000,00 m², situado no Parque Maracanã, subdivisão do lote n° 79, da Gleba Ribeirão Cambé, neste Município, objeto da matrícula n° 2/7.634 do RI da Comarca Cambé, n° 72, com área de 4.000,00 m², situado no Parque Maracanã, subdivisão do lote n° 79, da Gleba Ribeirão Cambé, neste Município, objeto da matrícula n° 3/7638 do RI da Comarca de Cambé, e n° 73, com área de 4.580,00 m², situado no Parque Maracanã, subdivisão do lote n° 79, da Gleba Ribeirão Cambé, à PLAENGE – PRÉ MOLDADOS LTDA.

ART. 2°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 06 de julho de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 33/1999.

Autor: Executivo Municipal